



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 11ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0015824-98.2019.8.17.2001**

AUTOR: RUTEMBERG TAVARES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

[Intime-se a parte autora para que recolha as custas iniciais , ou junte documentos que comprovem a necessidade da concessão dos benefícios da justiça gratuita, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção da presente.

RECIFE, 02 de março de 2019

Margarida A B Barros

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 11ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0015824-98.2019.8.17.2001
AUTOR: RUTEMBERG TAVARES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 11ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 42027894 , conforme segue transscrito abaixo:

"[Intime-se a parte autora para que recolha as custas iniciais , ou junte documentos que comprovem a necessidade da concessão dos benefícios da justiça gratuita, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção da p r e s e n t e .

"

RECIFE, 15 de março de 2019.

LAURA BUARQUE INACIO DE BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11^a VARA CÍVEL DE RECIFE – PE

SEÇÃO B

PROCESSO N° 15824-98.2019.8.17.2001

RUTEMBERG TAVARES DA SILVA, já qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe, que move contra COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, vem, através de sua advogada ao final assinada, nos autos da ação em epígrafe, expor e ao final requerer o seguinte:

A Demandante tomou conhecimento do despacho determinando colecionasse aos autos prova da sua incapacidade econômica, concedendo assim, apenas o prazo de 15 dias para o cumprimento da obrigação.

Após inúmeras tentativas, só conseguimos contato com a parte autora ontem (15/04/2019).

Assim, requer que V. Exa. se digne a dilatar o prazo judicial por período maior, a fim de que a demandante possa providenciar o referido documento onde comprova sua condição econômica, o que foi determinado por v. Exa., sem prejuízo para nenhuma das partes, haja vista o total interesse no deslinde da presente demanda.

Termos em que se pede e espera deferimento.



Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 16/04/2019 07:15:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041607155632400000043244197>
Número do documento: 19041607155632400000043244197

Num. 43899326 - Pág. 1

Recife, 15 de abril de 2019.

ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO

OAB/PE 22.077



Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 16/04/2019 07:15:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041607155632400000043244197>
Número do documento: 19041607155632400000043244197

Num. 43899326 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 11ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0015824-98.2019.8.17.2001
AUTOR: RUTEMBERG TAVARES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço os autos conclusos em face da petição ID 43899326. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 29 de abril de 2019.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHAES - 29/04/2019 13:39:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042913395853000000043738135>
Número do documento: 19042913395853000000043738135

Num. 44403580 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 11ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0015824-98.2019.8.17.2001**

AUTOR: RUTEMBERG TAVARES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Defiro o pedido de dilação do prazo em 15 dias, para cumprimento do despacho que determinou a juntada de documentos comprobatórios da necessidade dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem'se

RECIFE, 29 de abril de 2019

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: MARGARIDA AMELIA BENTO BARROS - 29/04/2019 20:24:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042920242788600000043769142>
Número do documento: 19042920242788600000043769142

Num. 44435020 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 11ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0015824-98.2019.8.17.2001
AUTOR: RUTEMBERG TAVARES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 11ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 44435020, conforme segue transscrito abaixo:

"Defiro o pedido de dilação do prazo em 15 dias, para cumprimento do despacho que determinou a juntada de documentos comprobatórios da necessidade dos benefícios da justiça gratuita."

RECIFE, 2 de maio de 2019.

LAURA BUARQUE INACIO DE BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LAURA BUARQUE INACIO DE BARROS - 02/05/2019 13:48:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050213482688000000043878349>
Número do documento: 19050213482688000000043878349

Num. 44547134 - Pág. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11^a VARA CÍVEL DE RECIFE – PE

SEÇÃO B

PROCESSO N° 15824-98.2019.8.17.2001

RUTEMBERG TAVARES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, através de sua advogada in fine assinada, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., requerer a

JUNTADA

de DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE SALARIO, não podendo arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento de sua família.



Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 13/05/2019 09:44:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051309440420200000044305202>
Número do documento: 19051309440420200000044305202

Num. 44983467 - Pág. 1

Esclarece ainda que a concessão da Assistência Judiciária Gratuita diz respeito às custas e despesas processuais e honorários de sucumbência, **não impedindo a contratação de advogado particular, prevendo honorários vinculados ao sucesso da ação.**

É descabida a alegação de que a constituição de advogados particulares veda a concessão da gratuidade de justiça.

Tal interpretação se constituiria em clara vedação à garantia constitucional de gratuidade de justiça, erigida em nossa Carta Magna no artigo 5º, inciso LXXIV.

Essa é a interpretação de nossos Tribunais, pelo que nos bastamos por lembrar o seguinte aresto:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO A QUEM TEM ADVOGADO CONSTITUÍDO – POSSIBILIDADE – RESTRIÇÃO QUE IMPORTARIA EM VIOLAÇÃO AO ART. 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – AGRAVO PROVÍDO.

Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita basta que a parte afirme não estar em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, não impedindo a outorga do favor legal o fato do interessado ter advogado constituído, tudo sob pena de violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e à Lei nº 1060/50, que não contemplam tal restrição." [1]

No caso em questão, **os honorários estão vinculados ao sucesso da ação.**

Assim sendo, visando dar maior celeridade processual:

A) que se digne este MM. Juízo em determinar a INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR, no endereço constante na inicial;



B) havendo manifestação positiva:

Considerando que a Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos (CGSRCAC), mediante o Ofício 005/2015 do TJ/PE e Seguradora Líder, onde a Seguradora Líder compromete-se a custear as despesas referentes aos trabalhos realizados pelos peritos nomeados pelos Magistrados nos processos do Consórcio do Seguro DPVAT, fixando em R\$ 300,00 (que é o novo valor desde 06/04/2017, conforme publicação no DJE/TJPE, página 151, que modificou os termos do CONVÊNIO n.º 014/2017, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC)) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da pericia, requer que seja nomeado perito, oportunidade em que a parte autora se submetera a pericia conforme art. 381 do NCPC., antecipando a prova pericial, o que facilitaria uma tentativa futura de conciliação ou uma futura sentença pondo fim a questão, assim sendo requer:

- requer que seja nomeado perito, e que seja determinada a realização dos novos trabalhos técnicos em consultório informado pelo perito ou mesmo em sala de audiência, onde a parte autora se submetera a pericia e a posterior tentativa de conciliação;
- informar data e horário da realização da pericia.

C) Que "data venia", diante do teor da matéria discutida nos autos, não existem outros meios para a colheita da prova, visto que a pericial é imprescindível.

Pede e espera deferimento.

Recife, 13 de maio de 2019.

ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO

Advogada – OAB/PE 22.077



Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 13/05/2019 09:44:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051309440420200000044305202>
Número do documento: 19051309440420200000044305202

Num. 44983467 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 13/05/2019 09:44:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051309440420200000044305202>
Número do documento: 19051309440420200000044305202

Num. 44983467 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 13/05/2019 09:44:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051309440420200000044305202>
Número do documento: 19051309440420200000044305202

Num. 44983467 - Pág. 5

| Demonstrativo de Pagamento de Salário | | | | | |
|---------------------------------------|----------------------------|--------------------------------|----------------------|--------------------|--|
| EMPRESA | | PERÍODO | | | |
| CNPJ/CPF | | NOME | | DATA ADMISSÃO | |
| 26 - 3PL BRASIL LOGÍSTICA SA | | GALLO CABO STO AGOSTINHO AP/06 | | 04/2019 | |
| 283 | RUTEMBERG TAVARES DA SILVA | | | | |
| COD. | DESCRIÇÃO | REFERENCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | |
| 001 | Horas Normais | 154,00 | 732,20 | | |
| 012 | Horas Férias Durnas | 66,00 | 304,50 | | |
| 070 | Adic. Noturno Férias | 0,06 | 0,09 | | |
| 134 | Média Horas Extras Férias | 0,45 | 3,46 | | |
| 140 | 1/3 Férias | | 102,68 | | |
| 142 | Diferença de Férias | | 12,55 | | |
| 250 | Desc. Adto Salarial | | | | |
| 278 | Salário Família | 3,00 | 98,40 | 418,40 | |
| 281 | Desconto Adto Férias | | | | |
| 286 | Seguro Vida | | 377,87 | | |
| 290 | Vale Transporte | 68,00 | 3,58 | | |
| 300 | FGTS | | 62,76 | | |
| 301 | INSS Férias | 8,00 | 92,43 | | |
| 302 | INSS | | | | |
| 321 | Assist Odontologica TIT | | 32,86 | | |
| 359 | Vale Refeição Func | | 59,57 | | |
| 368 | Cesta Básica Funcionário | | 13,38 | | |
| | | | 69,20 | | |
| | | | 0,50 | | |
| SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRPF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | |
| 1.046,00 | 1.155,48 | 0,00 | 1.253,88 | 1.038,12 | |
| BASE CALC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRPF | | | |
| 1.155,48 | 92,43 | 326,35 | | | |
| | | | | | |
| SALÁRIO BASE | SALÁRIO CONTR. INSS | FAIXA IRPF | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | |
| 1.046,00 | 1.155,48 | 0,00 | 1.253,88 | 1.038,12 | |
| BASE CALC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO IRPF | | | |
| 1.155,48 | 92,43 | 326,35 | | | |
| | | | | | |



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 11ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0015824-98.2019.8.17.2001**

AUTOR: RUTEMBERG TAVARES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Face a juntada dos documentos , defiro os benefícios da justiça gratuita, por estarem presentes os requisitos legais.

Cite-se.

RECIFE, 23 de maio de 2019

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MARGARIDA AMELIA BENTO BARROS - 23/05/2019 19:45:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052319452771600000044933517>
Número do documento: 19052319452771600000044933517

Num. 45626241 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 11ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0015824-98.2019.8.17.2001
AUTOR: RUTEMBERG TAVARES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 11ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 45626241, conforme segue transscrito abaixo:

*"Face a juntada dos documentos , defiro os benefícios da justiça gratuita, por estarem presentes os requisitos legais.
Cite-se. "*

RECIFE, 10 de junho de 2019.

LAURA BUARQUE INACIO DE BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LAURA BUARQUE INACIO DE BARROS - 10/06/2019 13:35:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061013351311400000045738837>
Número do documento: 19061013351311400000045738837

Num. 46446452 - Pág. 1